PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.712, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A LUCILENE ARAÚJO DE AGUIAR, CPF Nº 571.790.182-87, FILHA DE JOSÉ CARNEIRO DE AGUIAR E FRANCISCA ARAÚJO DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo, nº 16, próximo a Travessa Tapajós, Bairro Santana, Zona Leste (a 22,15 metros da Travessa Tapajós). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 08,10 metros; ao Sul, com Rita Cardoso da Silva (Lote-12), Marcos Van Baster Assunção (Lote 13), Elineuza Silva dos Santos (Lote 14) e Zuleide dos Santos Coelho (Lote 15), por 03 linhas levemente quebradas, a 1ª no sentido NE/SO medindo 13,00 metros, a 2ª o sentido NE/SO, medindo 00,60 metros e a 3ª linha no sentido NE/SO, medindo 15,40 metros; a Oeste, com Cleia Maria Carvalho Santos (Lote-11), medindo 05,40 metros; e ao Norte, com Maria Benedita dos Santos Sanches (Lote-17), medindo 27,80 metros, com uma área total de 210,40m²"***, em favor de LUCILENE ARAÚJO DE AGUIAR, CPF nº 571.790.182-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0303/2019- SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).